



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO Nº 01/2015 PARA
LOCAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM
DE ESTRUTURA, SOM E ILUMINAÇÃO
PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO
“CARNAVAL ANTECIPADO DE
MONSENHOR PAULO” QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR
PAULO E**

_____.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel. Flávio, nº 204, Centro, em Monsenhor Paulo, MG, CEP: 37.405-000, neste ato representado pela Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Sra. TANISMARA OLIVEIRA, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG Nº M-804.135 SSP/MG e inscrito no CPF sob o Nº 464.808.546-91, residente e domiciliada na cidade de Monsenhor Paulo-MG.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1.....
.....

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 01/2015 Pregão Nº 01/2015, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

CLAUSULA II DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Som, Iluminação e demais Estruturas necessárias para a realização do evento “Carnaval Antecipado de Monsenhor Paulo” nos dias 06,07 e 08 de Fevereiro de 2015 no Parque de Eventos de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do documento **anexo**.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência até 10 de Fevereiro de 2015, iniciando a vigência na data de sua assinatura.

3.2 DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.2.1 O valor total do presente é de R\$_____ (_____).

3.2.2 O pagamento será efetuado à Contratada em 3(três parcelas) de conformidade com os serviços prestados, nos meses de Março, Abril e Maio de 2015 após o recebimento e inspeção do serviço licitado, condicionado à apresentação da Nota Fiscal.

3.2.3 A Contratada fica obrigada a entregar a nota fiscal no Departamento de Compras e Licitações do Município de Monsenhor Paulo, fazendo constar da mesma a discriminação dos serviços, os valores e a referência ao número do processo licitatório.

3.2.4 O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.03.13.392.0009.2.032 3390.39.00	154
--	------------

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

5.1.1 Responsabilizar-se-á pela execução do serviço especificado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração.

5.1.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

5.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 Manter, durante a execução, a regularidade perante a Fazenda Pública.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.1.1 Fiscalizar a execução do contrato.

6.1.2 Efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto do presente contrato, poderá ser determinada pelo Município de Monsenhor Paulo, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 Compete à Coordenadoria de Compras e Licitações, expedir a autorização de serviço à Contratada e receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela execução do serviço.

8.2 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Compras e Licitações.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

9.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

9.2.2 Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de Monsenhor Paulo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Monsenhor Paulo à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

9.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 determinada pela Administração Municipal, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações;

10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

10.1.3 judicial, nos termos da legislação.

10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução do presente contrato administrativo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Monsenhor Paulo, _____ de _____ de 2015.

Tanismara Oliveira

Departamento de Educação e Cultura

Nome

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____

2- _____ CPF _____